



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 47 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a concessão de jetons, verbas indenizatórias ou de representação para diretoria executiva, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores designados e funcionários quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) c/c Resolução nº 1347/2020 que altera a Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CFMV nº 666, de 10/08/2000;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, previstos no art. 37º da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 1347/2020 ambas do CFMV;

CONSIDERANDO os limites da autonomia administrativa e financeira que a lei lhes faculta, de acordo com disponibilidades financeiras e previsão de receita orçamentária deste CRMV/PI;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, Resolução nº 1347/2020 que altera a Resolução CFMV nº 800, de 05 de agosto de 2005

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-PI, o valor e pagamento de jetons, verba de representação e verba indenizatórias, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí, são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO as resoluções nº 07 e 09 de 28 de julho de 2021 do CRMV/PI;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CRMV/PI na sua 423ª Sessão Ordinária, em 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a autonomia financeira deste CRMV/PI, dotação orçamentária - 6.2.2.1.1.01.09.02.002.099- Indenizações, Restituições e Reposições.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos de concessão de jeton, verba de representação e verba indenizatória, no âmbito do CRMV/PI;

Art. 2º - Será denominado “beneficiário” cada um dos conselheiros (titular ou suplente), membros da diretoria e de comissões, assessores, colaboradores e ou funcionários, profissionais designados, que precisar deslocar-se da sede deste CRMV/PI, quando residir neste ou em outro município, excetuando-se os casos em que há concessão de diárias, para atender ao interesse deste conselho, por motivos de serviço, participação em cursos, reuniões deliberativas, sessões plenárias, eventos, entre outros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 3º - Deverá compor os autos do processo de concessão de valor indenizatório ao beneficiário:

- I - Motivação com justificativa;
- II - Autorização e convocação emitida;
- III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.

§ 1º A competência para autorizar a concessão de quaisquer valores indenizatórios é do presidente do CRMV/PI, podendo ser delegada a referida competência ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada ao setor financeiro do CRMV/PI com a maior antecedência possível e deverá contemplar as seguintes informações:

- I - Nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- II - Descrição do(s) motivo(s) da viagem ou do evento a representar;
- III - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- IV - Período de afastamento e trecho da viagem;
- V - Despesas e respectivas definições;
- VI - Assinaturas de presidente, vice-presidente e/ou tesoureiro.

§ 3º - A inobservância de qualquer item do parágrafo anterior resultará na devolução da convocação ao setor solicitante.

§ 4º - Para estabelecimento da concessão de valor indenizatório ficam considerados: data e local do evento, percurso, condições oferecidas de deslocamento ao destino, data ou horário de deslocamentos.

§ 5º - A prestação de contas dos valores indenizatórios para eventos ou sessão deliberativa, deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno e ou participação no evento designado e deverá constar o relatório de participação, lista de presença, certificado, ata ou diploma.

§ 6º - Valores indenizatórios concedidos, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRMV/PI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do evento ou deslocamento para atender as necessidades desta Autarquia;

Art. 4º - Os valores definidos para jetons, verba de representação e verba indenização entre outros pagamentos de caráter indenizatório, terão como base o valor representativo criado para este fim sob o título: **valor referência (VR)**, que será fixado por meio desta portaria.

Parágrafo único: O valor referência (VR) a título de caráter indenizatório no âmbito do CRMV/PI é de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

JETON

Art. 5º - Entende-se como jeton a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos e suplentes, estes quando designados, e, membros da diretoria executiva, em sessões de deliberação coletiva, seja ela em sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§ 1º - A concessão de jeton é limitada a 01 (um) por dia, não sendo permitido ultrapassar (8) oito jetons por mês.

I - Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

II - Sessão de julgamento: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença.

§ 2º - Deverá compor os autos do jeton:

I – documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – documento de convocação do Conselheiro;

III – cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV – recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

§3º - A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra, consoante dispõe a Resolução nº 591/1992 do CFMV;

§4º - Fica fixado o valor de cada jeton em 100% do VR (Valor Referência), ou seja, **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por verba de representação a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem, quando da participação representativa do CRMV/PI em reuniões, eventos, atividades externas relacionadas ao CRMV/PI de Membros da Diretoria, Conselheiros e Profissionais designados ou nomeados, Assessor, Colaboradores e ou Funcionários.

Parágrafo único: A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra, conforme dispõe o RIP baixado pela Resolução nº 591/1992 do CFMV.

Art. 8º - O pagamento da verba representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no evento, curso dentre outros, no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§1º - A despesa relacionada no “caput” deste artigo, fica isenta de prestação de contas, sendo necessário apenas o atesto por um Diretor de que o beneficiário da verba indenizatória esteve no exercício da função pública no CRMV/PI na data a que se refere a indenização.

§2º - A verba de representação tem como objetivo indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, efetuados pelo beneficiário, não sendo cumulável com diárias, jetons e/ou verba indenizatória conforme disposto nesta portaria;

§ 3º - Cada representante terá direito a receber 01(uma) verba de representação por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

Art. 9 - O valor da verba de representação corresponde a **100% do VR (valor referência)**, ou seja, **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

VERBA INDENIZATÓRIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 10 – Entende-se por verba indenizatória a cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustíveis e lubrificantes, utilizados em viagens realizadas em veículo não pertencente a esta Autarquia, bem como, quando estiverem na sede deste Regional, desenvolvendo atividades administrativas e/ou na condução de processos administrativos., paga aos membros do CRMV/PI (diretores e conselheiros). Ficando vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV/PI.

§ 1º - Cada beneficiário terá direito a receber 1 (uma) verba indenizatória por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º - Deverá compor os autos do pagamento da verba indenizatória:

I – documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – recibo ou comprovante de depósito na data do pagamento ao beneficiário, da verba indenizatória;

III – relatório de atividade do beneficiário na data a que se refere a indenização, exceto se o beneficiário for o próprio Presidente deste CRMV/PI.

§ 3º - O valor da verba indenizatória corresponde a **60% do VR (valor referência)**, ou seja, **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV/PI.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as

Portarias CRMV-PI Nº 027 e 028 de 24 de maio de 2016 e 046 de 24 de agosto de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se!

Teresina (PI), 03 de setembro de 2021.

MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO

CRMV-PI nº 0491

Presidente do CRMV/PI.

